



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Regional do Cariri (URCA)		
EMENTA: Renova o Reconhecimento do Curso de Graduação em Física – Licenciatura, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (URCA), com validade até 31 de dezembro de 2018.		
RELATORAS: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, Lúcia Maria Beserra Veras e Raimunda Aurila Maia Freire		
SPU Nº: 0517800/2016	PARECER: 0739/2016	APROVADO: 19.04.2016

I – RELATÓRIO

O Reitor em exercício da Universidade Regional do Cariri (URCA), Prof. Francisco do O de Lima Júnior, mediante o processo SPU nº 0517800/2016, solicita a este Conselho Estadual de Educação do Ceará (CEE) a Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Física – Licenciatura ofertado pela URCA.

O Curso de Graduação em Física – Licenciatura teve sua criação efetivada pela Resolução nº 014/2007 do Conselho Universitário (CONSUNI) de 01.02.2007 e seu Projeto Pedagógico aprovado pela Resolução nº 20, de 18.06.2007, do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão (CEPE), sendo que o seu Reconhecimento se deu pelo CEE, por meio do Parecer nº 582/2011, aprovado em 09.11.2011, com validade até 31.12.2015.

A URCA, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Ceará, foi constituída, sob forma de Autarquia Especial, com personalidade Jurídica de Direito Público, pela Lei Estadual nº 11.191, de 09 de junho de 1986 e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 94.016 de 11.02.1987 e Credenciada pelo Parecer CEE nº 1124/2000, de 14 de dezembro de 2000.

O processo está instruído com toda documentação necessária e requerida por este Conselho.

Dos critérios de Avaliação

Para cumprir determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, a Comissão de Ensino Superior deste Conselho, na análise do processo em pauta, adotou os resultados obtidos pela URCA na avaliação desenvolvida pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0739/2016

A proposta do SINAES determina que as Instituições de Ensino Superior (IES) passem por um ciclo completo de avaliação que envolva os três pilares do Sistema: avaliação institucional, avaliação de cursos e avaliação de desempenho dos estudantes.

Os resultados da avaliação do SINAES é que subsidiam, em âmbito nacional, os processos de regulação e supervisão da educação superior, que compreendem, dentre outras, as ações de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Referida Comissão valeu-se, também, de dois novos indicadores instalados de forma suplementar no contexto da educação brasileira. O primeiro deles é o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa MEC nº 04, de 05 de agosto de 2008 e, o segundo, o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), criado pela Portaria Normativa MEC nº 12 de 05 de setembro de 2008.

O CPC, primeiro indicador, é formado por três elementos:

- a) insumos que lhe são atribuídos, trinta por cento da nota final, são compostos pelas seguintes informações: infraestrutura e instalações físicas, com peso 10,2; recursos didático-pedagógicos, com 27,2; corpo docente, considerando-se a titulação, 38,9; e o regime de trabalho com o peso de 23,8;
- b) Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), com atribuição de quarenta por cento;
- c) Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD), que se define como a diferença entre o desempenho médio do concluinte de um curso e o desempenho médio estimado para os concluintes desse mesmo curso; representa quanto cada curso se destaca da média. O curso pode ficar acima ou abaixo do que seria esperado para ele, baseando-se no perfil de seus estudantes, com trinta por cento de participação.

É importante evidenciar que uma parte dessas informações é retirada dos questionários preenchidos pelos alunos que participam do ENADE e a outra, a referente ao corpo docente, do Sistema de Cadastro dos Docentes, o qual toda instituição de ensino superior é obrigada a preencher.

Conforme a sistemática de avaliação do Ministério de Educação (MEC), os cursos que obtiverem conceito 1(um) e 2(dois) nessa avaliação receberão,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0739/2016

obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação. Para os cursos com conceito 3(três) e 4(quatro), a avaliação será opcional, e os cursos com conceito 5(cinco) terão suas Portarias de Renovação de Reconhecimento, geradas automaticamente pela Secretaria de Educação Superior (SESU) ou pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), de acordo com a natureza do curso.

O segundo indicador, IGC de Cursos da Instituição de Educação Superior, consolida informações relativas aos cursos superiores constantes dos cadastros, censo e avaliações oficiais disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O cálculo deste índice é divulgado anualmente pelo INEP.

O IGC é um indicador construído com base numa média ponderada dos CPC e das notas dos cursos de pós-graduação de cada instituição. Assim, sintetiza num único indicador a qualidade de todos os cursos de graduação, mestrado e doutorado da mesma instituição de ensino. A Portaria que normatiza a matéria revela que esse Índice será utilizado como referencial orientador das comissões de avaliação institucional.

Do Curso Avaliado

O processo oriundo da URCA, que solicita a este CEE a renovação de reconhecimento do Curso, está, de forma sintética, assim caracterizado:

Curso: Graduação em Física – Licenciatura

Carga Horária: 3.300 h/a, assim distribuídas:

Núcleo Comum: 1.950 h/a

Núcleo Pedagógico: 1.050 (Disciplinas Pedagógicas: 240 h/a; Práticas vivenciadas ao longo do curso: 405 h/a; Estágio Supervisionado: 405 h/a).

Atividades Complementares: 210 h/a

Disciplinas Optativas: 90 horas

Número de Vagas: 40 vagas anuais

Número de Professores: 9(nove) professores, sendo 7(sete) doutores, 2(dois) mestres.

Objetivo do Curso: capacitar professores a partir de uma estrutura que abrange conhecimentos específicos, alicerçados nos princípios de integração e interdisciplinaridade dos diferentes campos do saber, com o desenvolvimento de habilidades e competências para a docência.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004

SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

3/5



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0739/2016

Foram adotados pela Comissão de Ensino Superior deste Conselho os mesmos procedimentos prescritos na Portaria Normativa nº 4/2008 do MEC, que regulamenta a aplicação do Conceito Preliminar de Curso, para fins dos processos de renovação de reconhecimento, no âmbito do ciclo avaliativo do SINAES.

No quadro que segue, apresenta-se satisfatório o Conceito Preliminar de Curso em análise. Considera-se Conceito Preliminar satisfatório o igual ou superior a três.

Protocolo	Curso	Local	Carga horária	Percentual de Professores com mestrado e doutorado	CPC
0517800/2016	Graduação em Física – Licenciatura	Região do Cariri	3.330 horas	100%	3

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da URCA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente no artigo 10, inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu Sistema de Ensino.

Está ancorada no Regime de Colaboração entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no art. 211 da Constituição Federal, combinado com o art. 8º da Lei nº 9.394/1996, assim como na autonomia dos estados.

Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (CF).

Atende à Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o SINAES e, ainda, a Resolução CNE/CES nº 13, de 13 de março de 2002.

O Projeto Político Pedagógico (PPP) está baseado nas Resoluções do CNE nº 08, de 11.03.2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Licenciatura em Física e na Resolução CNE/CP 02/2002, que estabelece a Carga Horária dos Cursos de Formação de Professores para a Educação Básica, em Nível Superior.

III – VOTO DAS RELATORAS

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo SINAES do Curso de Graduação em Física–Licenciatura ofertado pela URCA.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0739/2016

Em face do exposto e tendo o Curso obtido conceito satisfatório, somos de parecer favorável ao seu reconhecimento na modalidade presencial, nos termos deste Parecer, com validade até 31 de dezembro de 2018.

Recomenda-se, para a renovação de reconhecimento, seja ampliado o acervo bibliográfico do Curso colocado à disposição do aluno e realizada sua adequação à Resolução CNE nº 2, de 1º de julho de 2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade dos presentes, o voto das relatorias.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 19 de abril de 2016.

RELATORAS


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Comissão de Educação Superior


LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Relatora


RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP


JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE